



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- REQUERIMENTO Nº 258 /87 -

Senhor Presidente.

Requeiro à Mesa, Ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja enviada a todas as escolas deste Município (Estaduais e Municipais), uma xerocópia contendo a "Declaração Universal dos Direitos da Criança", segundo a Assembléia Geral das Nações Unidas de 20.11.1959.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 05 de outubro de 1987.

Gilberto Otávio Tolaini
DR. GILBERTO OTÁVIO TOLAINI
Vereador

- J U S T I F I C A T I V A -

Justifico a presente, pelo fato de que se aproximam as festividades da comemoração do Dia da Criança em nosso Município, saliento que os dizeres desta Declaração não tem sido prescrita pelos dirigentes da maioria dos países Latino Americanos.

Ao ensejo desta data, muitos se aproveitam para se promoverem às custas deste grupo tão inocente, ludibriados com qualquer forma de atenção que possa ser feita.

Lembremos que a data é apenas simbólica e o que realizamos deveria ser extendido para os 365 dias do ano, especialmente na saúde e educação, pontos fundamentais para a formação de um país desenvolvido e promissor.

DIREITOS DA CRIANÇA

Declaração Universal dos Direitos da Criança.

- 1.º** Independente de sua raça, cor, sexo, língua, religião, nacionalidade, classe social e opinião política, a criança gozará de todos os direitos enunciados nesta Declaração.
- 2.º** A fim de garantir à criança seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de forma sadia e em condições de liberdade e dignidade, a ela serão proporcionadas, por lei e outros meios, oportunidades, facilidades e proteção especial.
- 3.º** Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.
- 4.º** Toda criança terá direito a alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas. Terá direito aos benefícios da previdência social. E terá direito a crescer com saúde. Para isto, a criança e sua mãe receberão tratamento e proteção especiais, inclusive cuidados pré e pós-natais.
- 5.º** À criança incapacitada física, mental ou socialmente, serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.
- 6.º** Exceto em circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não será jamais separada de sua mãe. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em favor da manutenção dos filhos de famílias numerosas. Toda criança precisa de afeto e compreensão para desenvolver completa e harmoniosamente a sua personalidade. Assim, à sociedade e às autoridades públicas caberá propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àqueles carentes de recursos básicos para sua subsistência.
- 7.º** Toda criança terá direito a receber educação gratuita no grau primário. A criança será oferecida uma educação capaz de promover sua cultura geral e permitir que, em condições de igualdade, ela desenvolva suas aptidões naturais, sua capacidade de emitir juízo próprio e seu senso de responsabilidade moral e social, ajustando-se assim à sociedade como um todo. Toda criança terá direito a brincar e divertir-se, cabendo à sociedade e às autoridades públicas garantir a ela o exercício pleno desse direito.
- 8.º** Em qualquer circunstância, a criança estará, entre os primeiros a receber socorro e proteção.
- 9.º** Toda criança gozará de proteção compulsória contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. A criança não deverá nunca ser levada a empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação, e interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral. À sociedade e às autoridades públicas cabe proibir o emprego de crianças antes da idade mínima conveniente.
- 10.º** Toda criança gozará de proteção contra atos de discriminação racial, religiosa, política, social ou de qualquer outra natureza. Toda criança tem o direito de crescer em um ambiente de compreensão e tolerância, amizade entre os povos, de paz e fraternidade universais, consciente de que seu esforço e aptidões devem ser postos a serviço de seus semelhantes.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 783 à 812/87

Sec.


Barueri, 07 de outubro de 1987.

Senhor Diretor

Atendendo Requerimento nº 258/87, de autoria do Vereador Dr. Gilberto Otávio Tolaini, aprovado pela unanimidade dos membros desta Casa, em Sessão Ordinária realizada ontem, pelo presente, encaminho a V.Sa., xerocópias da referida proposição e do seu anexo, para as providências que forem julgadas necessárias.

Sem outro particular, renovo meus protestos de estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.


WÁGH SALLES NEMER

Presidente

Ilm . Senhor

(VIDE VERSO)

DD. Diretor da

BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

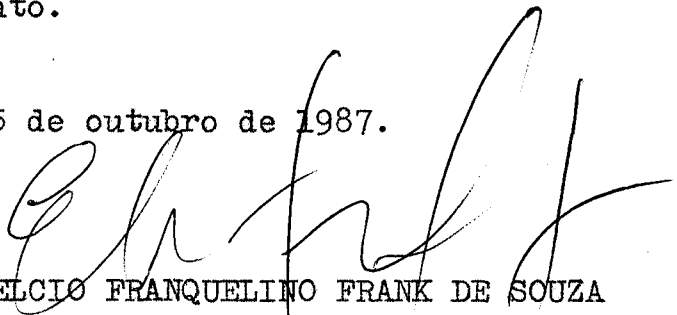
*Ex. S. Exa. para
expedir certidão
06-10-87
M. Frank*

Requeiro a V.Exa., se digne expedir Certidão, para fins de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, na qual conste estar este Vereador no pleno exercício de seu mandato.

Nestes Termos,

A. Deferimento.

Barueri, 05 de outubro de 1987.


ELCIO FRANQUELINO FRANK DE SOUZA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI		
Protocolo n.º	792	
Livro n.º	01	fls. 089
Entrada em	05	10 / 87

[Handwritten signature over the stamp]